C. P. L.
Fls.: 11
Rubrica

Júlio Borges – PI, 17 de março de 2026

DA: Assessoria Jurídica
PARA: Gabinete do Prefeito

Senhor Prefeito,

Em atendimento ao que dispõe a Lei nº 14.133/2021, devolvo os autos do Processo Administrativo nº 21/2026, parecer anexo, sobre a regularidade do Edital de Licitação e da Minuta do Contrato Administrativo.

Atenciosamente,

Osório Marques Bastos Filho
Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 3.088

C. P.
Fls.: 126

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº: 21/2026
Interessado: Prefeitura Municipal de Júlio Borges
Assunto: Análise jurídica de procedimento de Pregão Eletrônico

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados atender as demandas das Secretarias Municipais de Saúde, Administração e Assistência Social do Município de Júlio Borges, durante o exercício de 2026.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica acerca da regularidade do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, destinado à aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios destinados atender as demandas das Secretarias Municipais de Saúde, Administração e Assistência Social do Município de Júlio Borges, durante o exercício de 2026.
O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos essenciais:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência;
- Pesquisa de preços;
- Dotação orçamentária;
- Minuta do Edital e anexos;
- Designação do Pregoeiro e equipe de apoio.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente análise fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como na Lei nº 10.520/2002, no que couber.

1. Da Modalidade Escolhida

Nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o Pregão é a modalidade adequada para aquisição de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital.

Os gêneros alimentícios, tanto perecíveis quanto não perecíveis, enquadram-se como bens comuns, sendo adequada a utilização do Pregão na forma eletrônica, conforme regra geral prevista no art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que prioriza a forma eletrônica.

Dessa forma, a modalidade escolhida mostra-se juridicamente apropriada.

2. Da Observância às Diretrizes:

O procedimento deve observar as normas específicas quanto:

- À qualidade nutricional dos alimentos;
- À participação de nutricionista responsável técnico;
- À exigência de cumprimento das boas práticas sanitárias;

3. Da Regularidade da Instrução Processual

Verifica-se que o processo foi instruído com os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, notadamente:

- Planejamento prévio (ETP e Termo de Referência);
- Justificativa da contratação;
- Estimativa de preços compatível com o mercado;
- Indicação de recursos orçamentários;
- Minuta do edital com critérios objetivos de julgamento (menor preço por item ou ITEM, conforme definido).

Recomenda-se que:

- O Termo de Referência detalhe especificações técnicas claras, padrões de qualidade, condições de armazenamento e transporte;
- Sejam exigidos documentos sanitários compatíveis com o objeto (alvará sanitário, registro nos órgãos competentes, quando exigível);
- Conste cláusula específica sobre controle de qualidade e substituição de produtos em desacordo.

4. Dos Princípios Aplicáveis

O procedimento deve observar os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, dentre eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, competitividade e julgamento objetivo.

Não se verificam, nesta análise preliminar, cláusulas restritivas à competitividade ou direcionamento indevido, devendo a Administração manter ampla publicidade do certame.

C. P. 4
Fls.: 92

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela regularidade jurídica do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, referente ao Processo Administrativo nº 21/2026, destinado à aquisição de gêneros alimentícios destinados atender as demandas das Secretarias Municipais de Saúde, Administração e Assistência Social do Município de Júlio Borges, durante o exercício de 2026.

Assim, não há óbice jurídico ao prosseguimento do feito, podendo o processo seguir para publicação do edital e demais atos subsequentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Júlio Borges-PI, 17 de março de 2026

Osório Marques Bastos Filho
Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 3.088